



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Milagres
**Fundo de Previdência Municipal
de Milagres – CE – PREVIMIL**

Rua Presidente Vargas, nº. 200 – Centro, CEP: 63.250-000
Site: <http://www.previmilagres.com.br/> - E-mail: previmil@hotmail.com
CNPJ: 21.949.560/0001-67 – Milagres - Ceará



ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ Nº 002/2022

O Gestor do Fundo de Previdência Municipal de Milagres, Ceará – PREVIMIL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 30111167202, em conformidade com o que estabelece nos termos Art. 27, § 1º, § 2º e § 5º da Lei nº 1378/2020, Art. 26 §2º Inciso III da EC nº 103/19, c/c art. 40, §1º, inciso I, da CF, com redação dada pela EC nº 41/03.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, a servidora **APARECIDA MARTINS PEREIRA**, RG nº 230703992 SSP-CE, CPF: 538.017.333-00, domiciliada no Sítio Jurema, Bairro Zona Rural, em Milagres Ceará, ocupante do cargo de AUXILIAR DE NUTRIÇÃO, matrícula/PREFEITURA nº 160178-4, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos mensais, no valor de R\$ 1.212,00 (Mil Duzentos e Doze Reais), reajustado de acordo com o Art. 60-A caput da Lei Municipal 1.378 de 15 de Junho de 2020.

2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

BASE DE CALCULO	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento Base	1.212,00	Art. 27, § 1º, § 2º e § 5º da Lei nº 1378/2020, Art. 26 §2º Inciso III da EC nº 103/19, c/c art. 40, §1º, inciso I, da CF, com redação dada pela EC nº 41/03.
Total	1.212,00	
Total de Competência:		289
Soma das 100% maiores:		R\$ 216.541,60
Média aritmética simples dos salários de contribuição:		R\$ 749,28
60% da Média aritmética simples dos salários de contribuição:		R\$ 449,57
Quantidade de anos de contribuição que ultrapassam 20 anos de contribuição		4
Pontos percentuais acumulados por exceder 20 anos de contribuição		0.08
Valor acumulado por exceder 20 anos de contribuição		R\$ 59,94
Valor da Média		R\$ 509,51
Complementação do salário mínimo por força do § 2º do art. 201 da CF/1998		R\$ 702,49
Valor do Provento de Aposentadoria		R\$ 1.212,00



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Milagres
**Fundo de Previdência Municipal
de Milagres – CE – PREVIMIL**

Rua Presidente Vargas, nº. 200 – Centro, CEP: 63.250-000
Site: <http://www.previmilagres.com.br/> - E-mail: previmil@hotmail.com
CNPJ: 21.949.560/0001-67 – Milagres - Ceará



Milagres (CE), 21 de Fevereiro de 2022.


Francisco Fábio Alves Belém
Diretor Presidente - PREVIMIL
Portaria nº 069/2022 - GP


Cícero Alves de Figueiredo
Prefeito Municipal


Francisco Fábio Alves Belém
Diretor Presidente
Portaria N° 069/2022-GP
CGRPPS 4545



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Milagres
**Fundo de Previdência Municipal
de Milagres – CE – PREVIMIL**



Rua Helena Mendonça de Figueiredo, n.º. 200 – Centro, CEP: 63.250-000

Site: <http://www.previmilagres.com.br>

CNPJ: 21.949.560/0001-67 – Milagres - Ceará

ATO DE APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSORA N° 003/2022

O Gestor do Fundo de Previdência Municipal de Milagres, Ceará – PREVIMIL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo n° 04075852018 em conformidade com o que estabelece nos termos Art. 40, § 1º, item III, alínea ‘a’, §§ 2º, 3º, 5º, 8º e 17 da Constituição Federal de 1988, acrescentando com a redação dada pela Emenda Constitucional N° 41/2003.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSORA, a servidora, MARIA SOCORRO ROQUE DE SOUZA matrícula /PREFEITURA n° 051953-7, CPF n° 554.912.353-34, RG n° 2008670246-1 SSP/CE residente e domiciliada no Sítio Frágoso, Bairro: ZONA RURAL, em Mauriti Ceará, ocupante do cargo de PROFESSORA EDUCAÇÃO BÁSICA III, ESPECIALISTA, lotada na Secretaria Municipal de Educação- SEDUC, com proventos mensais, no valor de 1.879,32 (Mil Oitocentos e Setenta e Nove Reais e Trinta e Dois Centavos), a partir de 20/07/2018, reajustado de acordo com o Art. 40, § 1º, item III, alínea ‘a’, §§ 2º, 3º, 5º, 8º e 17 da Constituição Federal de 1988, acrescentando com a redação dada pela Emenda Constitucional N° 41/2003.

Art. 2º. Os Proventos foram calculados de conformidade com o Art. 40, § 1º, item III, alínea ‘a’, §§ 2º, 3º, 5º, 8º e 17 da Constituição Federal de 1988, acrescentando com a redação dada pela Emenda Constitucional N° 41/2003, com cálculo de aposentadoria integral, baseada na última remuneração no cargo Efetivo, com Direito a Integralidade.

BASE DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento	1.634,19	Art. 40, § 1º, item III, alínea ‘a’, §§ 2º, 3º, 5º, 8º e 17 da Constituição Federal de 1988, acrescentando com a redação dada pela Emenda Constitucional N° 41/2003.
Gratificação Docência Produção	163,42	
Regência de Classe	81,71	
Total	1.879,32	

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Milagres (CE) 25 de FEVEREIRO de 2022.


Francisco Fabio Alves Belém

Diretor Presidente - PREVIMIL
Portaria nº 069/2022 - GP


Francisco Fabio Alves Belém
Diretor Presidente
Portaria N° 069/2022-GP
CGRPPS 4545


Cícero Alves de Figueiredo
Prefeito Municipal